



M U K A I  
A D V O G A D O S  
A S S O C I A D O S

## **Rescisão de contratos administrativos e caducidade da concessão de serviços públicos**

*TOSHIO MUKAI\**

I – a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos trata da questão das rescisões contratuais no seu artigo 78, trazendo os motivos pelos quais se dão as rescisões. Alguns desses motivos permitem à Administração Pública rescindir unilateralmente (sem necessidade de ingressar em Juízo) os contratos celebrados com particulares. É da nossa melhor doutrina que, em ocorrendo qualquer um dos referidos motivos, o Poder Público não tem a obrigação de rescindir o contrato. Poderá, dado que a abertura de nova licitação e nova contratação para dar continuidade ao objeto contratual seria contraproducente, manter o contrato até o final. No caso de os motivos para rescisão forem causados, pela Administração Pública, o contrato deverá ingressar em Juízo para pleitear a rescisão contratual por inadimplência do Poder Público.

II – No caso das Concessões, quando os motivos do inadimplemento forem dados pelo concessionário, o Poder Concedente declarará a caducidade do contrato de concessão, que se constitui na rescisão contratual (por parte do Poder Público). Quando a inadimplência for do Poder Concedente, haverá então a rescisão do contrato desde que o concessionário ingresse em Juízo e obtenha ganho de causa na ação correspondente.

III – A Lei de Concessões de Serviço Público (Lei nº 8.987/95) dispõe sobre a caducidade no seu artigo 38 (pela inexecução total ou parcial do contrato).

O §1º dispõe sobre os motivos dados pelo concessionário para que o Poder Concedente declare a caducidade. Esses motivos vêm arrolados nos incisos I a VII do referido §1º, sendo que a declaração de caducidade da concessão deverá ser

RUA BARÃO DO TRIUNFO, 550, SALA 74, 7º ANDAR - BROOKLIN . CEP: 04602-002  
São Paulo / SP

Telefone/fax: (11) 5505-7058 (11)-2507-2620, (11)-2507-2621  
e-mail: contato@mukai.com.br [www.mukai.com.br](http://www.mukai.com.br)



M U K A I  
A D V O G A D O S  
A S S O C I A D O S

precedida da verificação da inadimplência da concessionária em um regular processo administrativo, assegurado à concessionária o direito de ampla defesa, bem como de contraditório (§2º).

O § 5º dispõe que neste caso, a Administração deverá pagar indenização ao concessionário, por eventual reversão de bens (art. 36).

Já o art. 39 trata da rescisão, assim denominada a extinção do contrato por culpa do Poder Concedente, que ao descumprir normas contratuais possibilita que o concessionário interponha a competente ação judicial objetivando exatamente esse fim.

*\* Mestre e Doutor em Direito (USP).*

*Ex-Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.*

RUA BARÃO DO TRIUNFO, 550, SALA 74, 7º ANDAR - BROOKLIN . CEP: 04602-002

São Paulo / SP

Telefone/fax: (11) 5505-7058 (11)-2507-2620, (11)-2507-2621

e-mail: contato@mukai.com.br [www.mukai.com.br](http://www.mukai.com.br)